



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º. 12/94, com suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são prestações de relevância pública (art. 197, CF), competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme preceituado no art. 129, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o município de Pombos/PE, tradicionalmente, realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “**FESTA DO ABACAXI**”, sendo um dos lugares mais visitados desta região do estado, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas.

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito individual indisponível, elencado no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, sendo decorrência direta do direito à vida e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, III.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE**

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações, bem assim a prevenção e a repressão a situações de risco, que contrariem o interesse público e comprometam o exercício pleno da cidadania.

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 51.261, de 27 de agosto de 2021, que regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a situação de pandemia, que ainda não foi controlada, com o risco do surgimento de novas variantes, aumentando, exponencialmente, os riscos de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Pombos/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8429/92, que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE

adote as medidas necessárias no sentido de SUSPENDER, imediatamente, todos os eventos da 35.º Festa do Abacaxi, a se realizar no próximo mês de outubro do corrente ano de 2021, relacionados a shows, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes e qualquer tipo de aglomeração no entorno de barracas ambulantes ou não, ressalvadas as atividades de exposição e venda do fruto símbolo do evento (até o limite de 19h:00min), por seus produtores regularmente cadastrados, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação.

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade.

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação.

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como aos Centros de Apoio Operacional da Saúde e do Patrimônio Público.

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

VII - Lance-se a presente nos autos do PA n.º 02/2020.

Registre-se no SIM.

Publique-se.

Pombos/PE, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Pombos/PE

Recebido em
09/09/2021
mppe

RECEBIDO
09/09/2021
Laurinda